REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.ma Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. n.º 1142 Ent. 1608	08.04.2020	P.º 9474/2019 N.º 729	- 7 MAIO 2020

ASSUNTO: Resposta à pergunta 1647/XIV/1.ª de 08 de abril de 2020, do Grupo Parlamentar PCP - Partido Comunista Português (Deputados António Filipe e João Oliveira) - Medidas de segurança para os funcionários judiciais face ao COVID-19.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.ª a resposta à pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

FT/MJP

Praça do Comércio, 1149-019 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 322 23 00 EMAIL gabinete.mj@mj.gov.pt

NOTA

Assunto: Resposta à pergunta 1647/XIV/1.ª de 08 de abril de 2020, do Grupo Parlamentar PCP - Partido Comunista Português (Deputados António Filipe e João Oliveira) - Medidas de segurança para os funcionários judiciais face ao COVID-19.

Os Senhores Deputados António Filipe e João Oliveira do PCP, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, questionaram o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, relativamente a medidas de segurança para os funcionários judiciais face ao Covid-19, nos seguintes termos:

1.º - Qual o critério que está a ser seguido para a definição dos funcionários que tenham de estar presentes nos tribunais para garantir serviços essenciais e urgentes?

2.º - Estão a ser tomadas medidas uniformes em todos os tribunais?

3.º - Que medidas estão a ser tomadas para garantir a segurança dos funcionários que tenham de permanecer em serviço nos tribunais?

4.º - Estão garantidas as medidas de higiene, limpeza e desinfeção nas áreas comuns dos edifícios dos Tribunais e Serviços do Ministério Público?

*

Tendo em consideração, nomeadamente, o Despacho n.º 3614-D/2020, de 23 de março, que define orientações para os serviços públicos, designadamente em matéria de teletrabalho, foram divulgadas orientações e procedimentos a observar em matéria de teletrabalho nas secretarias dos tribunais (última orientação divulgada data de 29 de abril) -, as quais assentam, como não podia deixar de ser, na perceção das necessidades e dos constrangimentos sentidos nas Comarcas ao nível da movimentação processual, assim como na necessidade de dar resposta às exigências dessa movimentação, nos termos definidos pelo

diploma legal em aplicação, assim como no cumprimento das regras definidas pela Autoridade de Saúde Pública - foi determinado no essencial, o seguinte:

- A necessidade de reorganizar o funcionamento das secretarias judiciais, a cargo dos Administradores judiciários, consolidando tal reorganização no seio dos Órgãos de Gestão ou obtido o parecer dos respetivos Juízes Presidentes e Magistrados do Ministério Público Coordenadores;

- Que a reorganização das secretarias seja efetuada com a colaboração dos respetivos secretários de justiça e escrivães de direito, com o objetivo de encontrar as soluções que melhor se ajustem às necessidades de trabalho presencial, mas também às circunstâncias de cada uma das unidades de processos;

- Que a reorganização das secretarias seja presidida sempre por critérios transparentes, do conhecimento de todos os oficiais de justiça, procurando alcançar soluções consensualizadas sempre que possível;

- Que o teletrabalho é obrigatório sempre que a natureza das funções o permita;

- Que o número de oficiais de justiça em trabalho presencial deve sempre assegurar a existência de postos de trabalho com uma distância entre um e dois metros;

- Que a execução de trabalho presencial possa ser concretizada por recurso ao regime de jornada contínua, em dois turnos, e com intervalo de tempo de, pelo menos, 15 minutos entre a saída de funcionários judiciais e a entrada de outros funcionários judiciais;

- Que a rotatividade na execução do trabalho presencial seja sempre alternada com teletrabalho, nos termos definidos no Despacho n.º 3614-D/2020 e no ofício-circular n.º 6/2020;

- Que o dever especial de proteção estabelecido n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, deve ser assegurado de acordo com as especificidades de cada funcionário judicial, podendo o concreto conteúdo funcional ser alterado para assegurar a possibilidade de trabalho a distância.

No âmbito das suas atribuições e por forma a garantir a segurança dos magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público e funcionários judiciais que tenham de permanecer nos Tribunais, a DGAJ desenvolveu diversos procedimentos de contratação pública com vista à disponibilização dos seguintes produtos e equipamentos de proteção individual:

- Álcool gel para uso pessoal;
- Desinfetantes para superfícies e desinfetantes para equipamentos informáticos;
- Viseiras;
- Máscaras cirúrgicas;
- Acrílicos para zonas de atendimento e diligências;
- Luvas;
- Contentores asséticos para as salas de isolamento;
- Bolsa de serviços de recolha dos contentores com resíduos de risco biológico;
- Bolsa de limpeza especializada para desinfestação na sequência de casos confirmados de COVID-19 nos tribunais;

Mais se informa que a DGAJ em articulação com o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, a Procuradoria Geral da República e a Direção-Geral da Saúde, produziu um documento relativo às "Medidas para reduzir o Risco de Transmissão do Vírus nos Edifícios dos Tribunais" que já foi remetido aos Tribunais.

O documento acima referido contempla ainda as diversas medidas a ter em consideração relativamente à Higiene, Limpeza e Desinfeção a realizar nos edifícios dos Tribunais.
Paralelamente foram alertadas as empresas de limpeza que prestam este serviço aos Tribunais no sentido de cumprirem as orientações emanadas pela DGS.

*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça
7 de maio de 2020